

## **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

### **CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**Processo Administrativo: 004387-0567/15-6**

**Autuada: Homega Indústria, Comércio e Serviços Ambientais Ltda.**

**Ementa:** Recurso administrativo – Auto de Infração – descrição genérica da conduta – ausência de individualização – relatório de fiscalização não supre a omissão – cerceamento de defesa configurado – acolhimento do recurso – improcedência do auto de infração.

#### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de agravo ao CONSEMA, manejado Homega Indústria, Comércio e Serviços Ambientais Ltda., a qual alegou que a descrição genérica da causa jurídica subjacente ensejadora do auto de infração prejudicou a apresentação de insurgências e desrespeitou os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Cuida-se de recurso interposto pela empresa Homega Indústria, Comércio e Serviços Ambientais Ltda., contra decisão que manteve a lavratura do Auto de Infração Ambiental, lavrado em razão de “descumprimento de legislação ambiental, conforme fiscalização dirigida realizada em 30/04/2015, através de análise de MTR’s expedidos pela empresa”.

De pronto, verifica-se que a descrição do fato no item “2” do Auto de Infração é genérica, sem individualizar condutas específicas, limitando-se a uma menção ampla e indeterminada. Além disso, constata-se que a dita

omissão não foi suprida pelo Relatório de Fiscalização PROAR nº 1120/2015, o qual apresenta narrativa extensa de fatos diversos, sem delimitar quais atos efetivamente configurariam infração administrativa.

Nesse contexto, a ausência de descrição clara e pormenorizada da conduta no próprio auto comprometeu o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, caracterizando cerceamento de defesa.

Com efeito, o Auto de Infração limitou-se a consignar como fundamento a expressão genérica “descumprimento de legislação ambiental (...) através de análise de MTR’s expedidos pela empresa”, sem indicar: quais MTR’s estariam irregulares; em que consistiria a irregularidade; quais dispositivos legais teriam sido violados; e quais fatos específicos poderiam caracterizar a conduta infracional.

A remissão posterior ao Relatório de Fiscalização PROAR nº 1120/2015 não supre a omissão, uma vez que a exigência legal é de que a descrição esteja contida no próprio Auto, possibilitando desde logo ao autuado compreender, de forma objetiva, a acusação administrativa que lhe é imputada.

Assim, a ausência de individualização da conduta impede que a empresa se defenda de maneira efetiva, configurando vício insanável e impondo a declaração da nulidade do auto de infração e, como corolário lógico, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente trienal, haja vista o desaparecimento jurídico do referido ato em si e dos demais subsequentes.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, voto pelo acolhimento do recurso administrativo interposto pela Homega Indústria, Comércio e Serviços Ambientais Ltda., declarando a nulidade do Auto de Infração por vício formal insanável, em razão da ausência de descrição objetiva e individualizada da conduta, reconhecendo, como corolário lógico, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente trienal, haja vista o desaparecimento jurídico do referido ato em si e dos demais subsequentes.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2025.

Igor Raldi Morrudo,  
Membro da CTAJ do CONSEMA.